

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
LRE ELETRÔNICA Nº 012 /2021 – EMAP**

A Comissão Setorial de Licitação - CSL da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados, **com base nas informações prestadas pela Gerência de Compras e Contratos da EMAP – GECOC/EMAP**, resposta ao terceiro pedido de esclarecimento feito pela empresa **Impermeiar**, referente à **Licitação Eletrônica LRE nº 012/2021 – EMAP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para Execução do serviço de modernização das Tampas e recuperação dos Bordos das galerias dos berços 101 a 105 do Porto do Itaqui, localizado em São Luís/MA. Sobre os questionamentos, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO

No item 4 do edital cita que as empresas subcontratadas terão que ser indicadas e qualificadas na proposta e que no caso de subcontratação terá que ser no mínimo 5% destinados a empresas EIRELLI ou EPP. Como tem alguns serviços que podem ou não serem subcontratados, dependendo de uma decisão por parte do gestor da obra durante a execução da mesma, perguntamos se as empresas que não estiverem citadas e qualificadas na proposta, **NÃO** poderão ser subcontratadas no futuro (decorrer da obra)?

RESPOSTA

Submetido o presente questionamento ao conhecimento da Gerência de Compras e Contratos, setor responsável pela elaboração do edital, foi prestado o seguinte esclarecimento:

*Conforme se vislumbra do item 4 do edital da LRE Eletrônica nº 012/2021-EMAP, Licitantes que NÃO forem enquadradas como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais – MEI poderão - **FACULTATIVAMENTE** - subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor total licitado. Caso opte pela subcontratação **DEVERÁ** obrigatoriamente destinar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor total licitado para Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME).*

*No item 4.3 do edital, informa-se que Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP a serem subcontratadas **já deverão estar indicadas e qualificadas na Proposta de Preços, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.***

*Não há, dessa forma, discricionariedade do Gestor da obra no que diz respeito à decisão sobre serviços que serão subcontratados, restando-se claro que a licitante – que tem a faculdade de subcontratar ou não – optando pela subcontratação, **deverá já indicar na proposta de preços tanto o bens/serviços quanto a ME/EPP a serem subcontratados.***

Informa-se ainda que, de acordo com item 9.20 Edital, se a documentação de habilitação da licitante - e/ou, nos termos do item 4 do Edital, da empresa a ser subcontratada - não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá o Responsável da Licitação considerar o proponente inabilitado.

*O item 12.9.1 do Edital consigna que **a contratada deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da***

subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

Por fim, da leitura dos dispositivos previstos no Edital, conclui-se que empresas que não estiverem qualificadas na proposta, NÃO poderão ser subcontratadas no decorrer da obra, salvo hipótese prevista no parágrafo anterior que trata da possibilidade de substituição da subcontratada indicada inicialmente.

São Luís/MA, 30 de dezembro de 2021.

Maykon Froz Marques
Presidente substituto da CSL/EMAP